

4 — A pedido da instituição competente portuguesa, as prestações pecuniárias são pagas pela instituição da nova residência. A instituição devedora competente deve indicar no seu pedido o montante das prestações pecuniárias devidas ao interessado.

As prestações adiantadas devem ser reembolsadas à instituição da nova residência.

5 — Os artigos 32.º e 33.º do presente Acordo são aplicáveis por analogia.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Directeur, l'expression de ma considération la plus distinguée.

Ministère des Affaires Sociales, le Secrétaire d'État des Affaires Sociales, *Coriolano Albino Ferreira*.

Observações: _____

Este certificado, enquanto válido, confere ao seu titular a faculdade de adquirir mercadorias para utilização como matéria-prima ou para venda por grosso sem pagamento de imposto, desde que tenha previamente cumprido as formalidades estabelecidas nos artigos 64.º e seguintes do Código do Imposto de Transacções. Este certificado deve ser devolvido à repartição de finanças respectiva quando:

- a) Cessar o exercício da actividade [alínea c) do artigo 33.º do Código];
- b) Se verificar alteração dos elementos dele constantes (§ 1.º do artigo 55.º e § 3.º do artigo 57.º do Código);
- c) Se verificar o cancelamento da respectiva inscrição (§ único do artigo 58.º do Código).

Mod. n.º 555 (Excl. da Imprensa Nacional-Casa da Moeda)

(2 A7 — 105 mm x 148 mm)

Preço 5000

Modelo n.º 14 (artigo 55.º do Código)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 066, de 1 de Julho de 1966, publica-se o novo modelo n.º 14, a que se refere o artigo 55.º do Código do Imposto de Transacções, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 374-B/79, de 10 de Setembro, o qual foi aprovado por despacho de 23 do corrente mês.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 23 de Novembro de 1979. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

IMPOSTO DE TRANSACÇÕES

Certificado de registo n.º _____

Certificado de comerciante n.º _____

Contribuinte n.º _____

Certifico que _____

_____, com residência ou sede em _____

se encontra inscrito sob o número supra, como _____ (a) no registo de que trata o artigo 48.º do Código do Imposto de Transacções, com referência ao estabelecimento situado em _____

Repartição de Finanças d. _____,

_____ de _____ de 19____.

O Chefe da Repartição,

(Assinatura autenticada com selo branco)

(a) Produtor, grossista ou prestador de serviços.